



LEI Nº 789 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Define o valor dos débitos ou obrigações considerados de “pequeno valor”, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, nos termos do art. 100, §§º 3º e 4º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 62 de 09 de dezembro de 2009.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

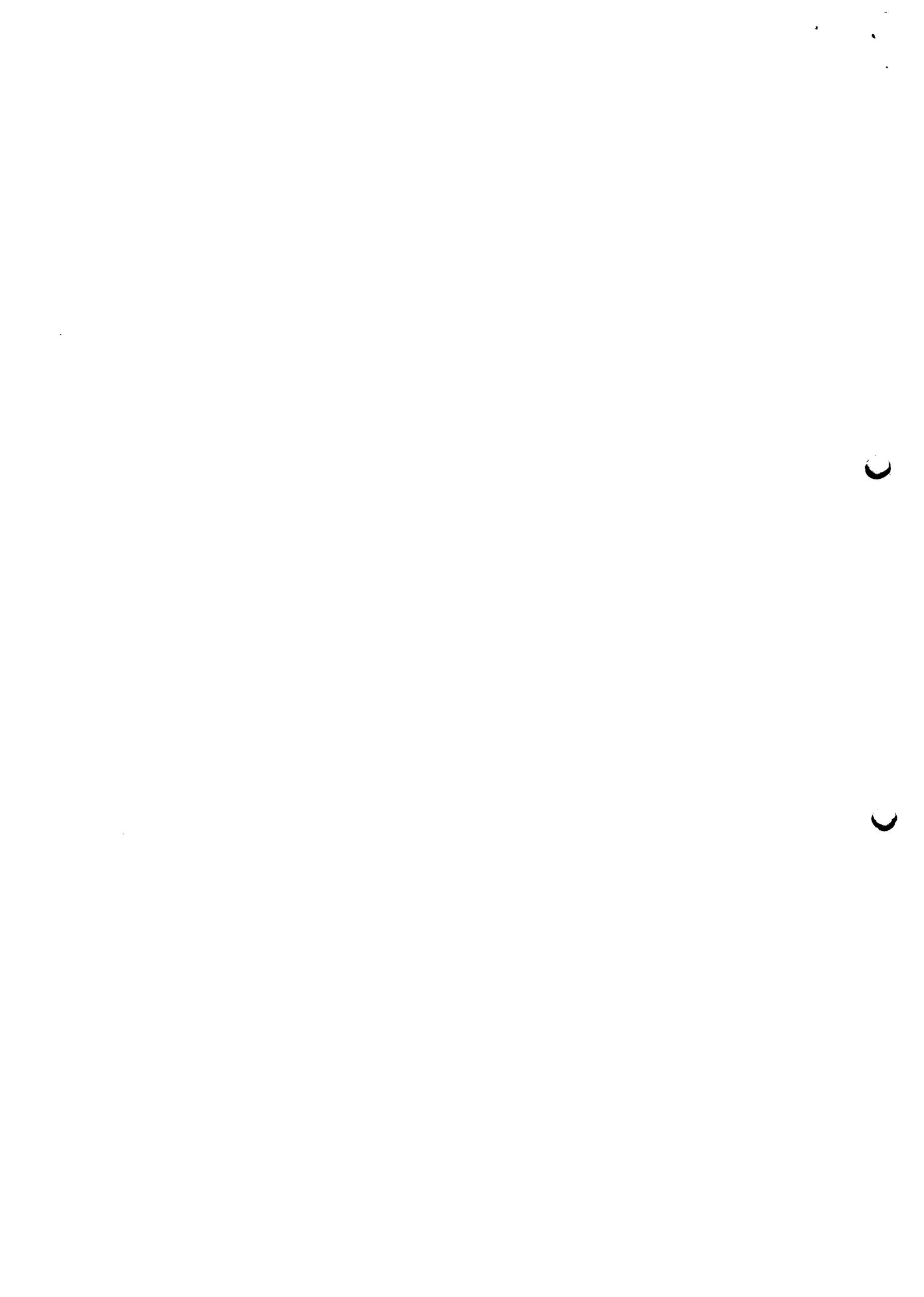
Art. 1º Fica definido como de “Pequeno Valor”, para os fins previstos no §3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelos §§3º e 4º do art.1º da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, os débitos ou obrigações da Administração Direta e Indireta do Município de CHÃ GRANDE, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, que tenham valor igual ou inferior a R\$ 7.087,22 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos).

§ 1º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º, o pagamento será efetuado por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia do crédito do valor excedente para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no §3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelos §§3º e 4º do art.1º da Emenda Constitucional nº 62/2009.

§ 2º. O valor fixado no caput será automaticamente atualizado, de acordo com os aumentos do valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

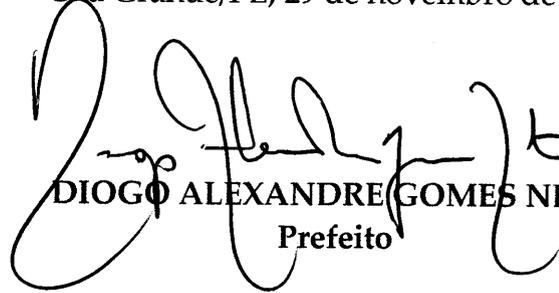
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se aos processos atualmente em curso, inclusive em fase de execução.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 515/2009.





Chã Grande/PE, 29 de novembro de 2022


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito

